

ERRATA 02/2024

Onde se lê “*extensão aproximada de 49,7 km*” é “*extensão aproximada de 51,52 km*”

PORTARIA SEMMA Nº 003/2024, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

Concede a Licença Unificada - LU 003/2024, válida pelo período de 03 (três) anos a Santa Colomba Agropecuária S/A. para operar empreendimento canal de transposição para irrigação em uma extensão aproximada de 49,7 km e vazão de 3,61 m³/s, com objetivo de armazenamento e condução de água para os perímetros irrigados com uso de pivôs centrais, situado no Bloco Karitel nas Fazendas Primavera, Garfo, Karitel, Caiçara II, Geruá, Campo Novo, Bela Vista, Portela e Entre Rios (Matriculas 4.008, 4.011, 4.10, 4.008, 4.036, 4.037, 4.006, 4.039, 4.016) município de Cocos-BA e referenciada pelas coordenadas geográficas S -14.728113° e W -45.564765° datum SIRGAS 2000.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no exercício de suas funções que lhe foi outorgado pela Lei Municipal 646/2013, Lei Estadual nº 10.431/2006 e suas alterações, Resolução CONAMA 237/97 e tendo em consideração o que consta no processo **SEMMA 201231411-02LU**,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a Licença Unificada - LU 002/2024, válida pelo período de 03 (três) anos a partir desta data a empresa Santa Colomba Agropecuária S/A. pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 03.785.640/0001-42, para operar o empreendimento canal de transposição para irrigação em uma aproximada de 49,7 km e vazão de 3,61 m³/s, com objetivo de armazenamento e condução de água para os perímetros irrigados com uso de pivôs centrais, situado nas Fazendas Primavera, Garfo, Karitel, Caiçara II, Geruá, Campo Novo, Bela Vista, Portela e Entre Rios (Matriculas 4.008, 4.011, 4.10, 4.008, 4.036, 4.037, 4.006, 4.039, 4.016). O empreendimento visa atender os sistemas de agricultura irrigada a ser operado nas fazendas, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

- I. Comunicar a SEMMA as situações de emergências ambientais, conforme estabelecido no Art. 20 do Regulamento da Lei Municipal nº 646/2013;
- II. Requerer previamente a SEMMA a competente licença, no caso de alteração do processo apresentado, conforme Art. 138 do Regulamento da Lei Municipal 646/2013;

- III. Fica o proprietário do imóvel responsável pela manutenção e conservação da Área de Preservação Permanente e Reserva Legal com cobertura de vegetação nativa;
- IV. Preparar e manter aceiros ao redor das áreas de reserva legal, visando prevenir a propagação de incêndios florestais;
- V. Evitar prática de queimada e, sendo essa estritamente necessária, requerer a correspondente autorização ao órgão competente;
- VI. São vedados à caça, a pesca, a apreensão, e o cativeiro de animais silvestres na propriedade, estando os infratores sujeitos as sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 9.605/1998 e no Decreto Federal nº 6.514/2008;
- VII. Preparar e manter em correto funcionamento do sistema de drenagem e controle de erosão das estradas internas da propriedade, dotados, quando necessário, de bacia de contenção e lombadas de retardo do escoamento superficial das águas pluviais;
- VIII. Comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Côcos a ocorrência de incêndios, acidente ou vazamentos, ocorridos no estabelecimento, e adotar as medidas emergenciais requeridas, independentemente da comunicação, no sentido de minimizar os impactos às pessoas e ao meio ambiente;
- IX. Fornecer e exigir o uso de EPIs – Equipamentos de Proteção Individual aos funcionários do empreendimento;
- X. Empregar, em caráter preferencial, a mão de obra rural local no quadro funcional da empresa, estendendo esta diretriz as empresas prestadoras de serviço;
- XI. Observar e atender as normas de segurança do trabalho; adotar o uso de palestras, cursos, treinamento, que informam e conscientizam sobre Educação Ambiental relacionada ao empreendimento;
- XII. Comunicar previamente a SEMMA e por escrito no caso de paralização da atividade, informando o motivo e período; se for o caso.
- XIII. Elaborar Plano de monitoramento de fauna com referência aos Canais de transposição para irrigação. Prazo: 60 (sessenta) dias;
- XIV. Elaborar e implantar projeto de manutenção das geomembranas dos Canais de transposição para irrigação, buscando evitar a perda e desperdícios. Prazo: 60 (sessenta) dias;
- XV. Realizar a instalação de dispositivo de segurança as margens dos canais de transposição irrigação em prol de evitar o acesso de animais silvestres. Prazo: 02 (dois) anos.

XV. Apoio financeiro a projeto de recuperação ambiental (Barraginhas “Modelo Embrapa”, terraceamento e Cercamento) na Bacia do Rio Itaguari. Projeto a ser elaborado e aprovado pelo SEMMA e COMDEMA.

Art. 2º. Fica estabelecido que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMA, aos demais órgãos do Sistema Estadual e Federal de Meio Ambiente.

Art. 3º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Cocos, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance os seus efeitos legais.

Art. 4º. Estabelecer que esta licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização dos órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA

Art. 5º. Esta licença entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Erick Bunge Pereira
Secretário Municipal de Meio Ambiente